

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 202

Ministério Público Estadual

Recife, sexta-feira, 11 de novembro de 2016

MPPE sedia reunião do Conselho Nacional de Ouvidores dos MPs

A XXXI reunião do CNOMP tem o objetivo de planejar e discutir ações para ampliar o acesso do cidadão ao MP

Fortalecer o diálogo com a sociedade, promover a defesa dos direitos em conjunto com a sociedade e ampliar as formas de acesso do cidadão são os objetivos de uma Ouvidoria e para isso o seu desenvolvimento precisa ser discutido e planejado. Com esse foco, o Conselho Nacional de Ouvidores dos Ministérios Públicos (CNOMP) realiza a XXXI Reunião, que está sendo sediada no Recife, pelo Ministério Público de Pernambuco (MPPE), com a participação dos ouvidores dos Ministérios Públicos de todo o País. O evento foi iniciado, nessa quinta-feira (10/10), com a palestra aberta ao público sobre o papel de media-

ção das ouvidorias entre pessoas e instituições com foco em resultado, ministrada pelo ouvidor da Petrobras Distribuidora, José Eduardo Romão, e ex-ouvidor-geral da União (CGU).

Participaram da mesa de solenidade de abertura da XXXI Reunião do CNOMP, o presidente do CNOMP Olavo Monteiro Mascarenhas; o procurador-geral de Justiça do MPPE, Carlos Guerra de Holanda; o ouvidor do MPPE e vice-presidente do CNOMP, Antônio Carlos Cavalcanti; o secretário-geral do MPPE, Aguinaldo Fenelon; e o corregedor-geral substituto do MPPE, Paulo Lapenda.

Em sua fala, o presidente do CNOMP destacou que em uma



conjuntura de notícias devastadoras quanto às questões sociais, políticas e econômicas do País, faz-se necessário a retomada do desenvolvimento da conexão com a sociedade, para contribuir com o cidadão que procura o Ministério Público, dando o devido tratamento das informações, visando

ao fortalecimento da democracia participativa. O procurador-geral de Justiça do MPPE lembrou que Pernambuco está de portas abertas para esse encontro, que se mostra importante para fortalecer o canal com o cidadão. Já o secretário-geral falou sobre a organização do evento desde o início até a sua concretização, destacando o que foi feito para garantir a boa realização do evento para todos os participantes. Por sua vez, o ouvidor do MPPE e vice-presidente do CNOMP, aproveitou a fala para agradecer a todos os envolvidos na realização do encontro e que contribuíram com a promoção de um momento de discussão, compartilhamento de informações e planejamento de ações

de melhorias.

O palestrante José Eduardo Romão iniciou a sua fala reforçando o principal objetivo da ouvidoria, que é atender ao cidadão na plenitude dos seus direitos. Trouxe apontamentos históricos sobre a criação das Ouvidorias, principalmente na construção da Constituição Federal de 1988, destacando que dentro do processo de redemocratização do País houve um movimento no sentido de criação das Ouvidorias, já com o novo significado inspirado no conceito sueco de *ombudsman*. Abordou sobre os fundamentos normativos, a exemplo da Resolução do CNMP nº64/2010, que versa no seu artigo 1º que as

Ouvidorias constituem um canal direto e desburocratizado estabelecido entre os cidadãos e a instituição, com o objetivo de manter e aprimorar o padrão de excelência nos serviços e atividades realizadas pelo Ministério Público.

Por fim, também fez um panorama da Ouvidoria no contexto atual pontuando a importância da interdependência e efetividade desse relacionamento com a sociedade, com apresentação do vídeo da Natura sobre cenário, transição e evolução da sociedade, das empresas e do trabalho (disponível no canal do Youtube).

 **Mais informações**
www.mppe.mp.br

CONSUMIDOR

Plano de saúde da Secretaria de Educação é mantido

Uma boa notícia para os usuários do plano de saúde Golden Cross Assistência Internacional de Saúde LTDA com contrato coletivo firmado através da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte. O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) conseguiu liminar na Justiça garantindo a continuidade do serviço prestado por meio do contrato coletivo, para todos os assegurados que tiveram o plano rescindido unilateralmente. A decisão interlocutória de Agravo de Instrumento impetrado pelo MPPE foi proferida no último dia 25, pela 4ª Câmara Cível.

A decisão é uma resposta à atuação do MPPE que, desde agosto deste ano, tem buscado

garantir os direitos dos consumidores, quando protocolou uma ação civil pública, por considerar que o cancelamento unilateral do contrato coletivo de plano de saúde poderia deixar várias pessoas em total desamparo no que diz respeito à cobertura de tratamento em andamento. O objetivo principal da ação é a declaração de que os usuários do plano coletivo de saúde teriam o direito à manutenção dos serviços firmados através da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, como beneficiários individuais.

Além disso, o MPPE destacou na ação que a desvantagem estaria recaindo sobre os usuários, dentre os quais pessoas idosas e portadoras de doenças

preexistentes, que não poderiam ficar sem assistência médica, destacando ainda que se trata de contrato cativo.

Na decisão interlocutória, o relator, desembargador Tenório dos Santos, destaca que a discussão restringe-se à legalidade da rescisão unilateral do seguro saúde na modalidade coletiva. Na sua decisão, destaca que a jurisprudência dominante no âmbito do Superior Tribunal de Justiça (STJ) é no sentido de que a norma especial que prevê a denúncia unilateral do seguro coletivo de saúde não pode se sobrepor à norma genérica que protege o consumidor contra cláusulas abusivas.

 **Mais informações**
www.mppe.mp.br

ÁGUA PRETA

Captação de água do Rio Una deve ser suspensa

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao prefeito de Água Preta, Armando Souto, e ao presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (Saae) a suspensão imediata da captação de água do Rio Una, até que seja atestada, pela Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH), como capaz de realizar o tratamento químico da água e distribuição para a população sem riscos à saúde dos consumidores.

De acordo com a promotora de Justiça Manuela Gonçalves, a estação de tratamento do município foi criada em 1965 para atender a demanda de 5 mil habitantes e, desde aquele ano, não houve nenhum acréscimo de produtos químicos ou ampliação na estrutura. Atualmente, Água Preta tem uma

população de mais de 35 mil pessoas.

Para a representante do MPPE, existem fortes indícios de risco à saúde e consequências irreparáveis

Estação de Tratamento foi criada em 1965 para atender 5 mil pessoas

veis para as pessoas que venham a consumir a água do Rio Una. Isto porque, de acordo com relatos dos próprios servidores do quadro efetivo da Prefeitura, recaem sobre o rio resíduos hospitalares, dejetos humanos e caldas

de moagem de cana.

Além disso, não existe nenhum parecer emitido por parte de órgãos de controle, atestando como positiva a capacidade da estação de tratamento do Saae, no tocante a produtos químicos e à sua estrutura.

As autoridades municipais têm 10 dias para expedir ofício à CPRH, para que seja apresentando laudo técnico que ateste a qualidade da água como sendo apta ou não para o consumo humano, usando somente Policloreto de Alumínio e Cloro Liquefeito.

Programa Água de Primeira - Criado em 2012 pelo Caop Consumidor, o programa tem como foco prioritário a potabilidade da água ofertada pelo sistema público de abastecimento.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

AVISO Nº 032/2.016

Ficam dispensados de suas atribuições os Membros do Ministério Público de Pernambuco que desejarem acompanhar a Sessão de julgamento dos acusados pelo homicídio do Promotor de Justiça Thiago Farias Soares, Processo nº 0008719-33.2014.4.05.8300 (36ª Vara Federal), a se realizar no dia 12 de dezembro de 2016, desde que não tenham audiências de réus presos, de adolescentes privados de liberdade ou sessão do Tribunal do Júri.

Recife, em 11 de novembro de 2016.

CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.315/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Ofício Nº 337/2016, encaminhado via e-mail, oriundo da 5ª Circunscrição Ministerial com sede em Garanhuns que altera a escala de Plantão;

CONSIDERANDO o envio de alteração por meio da Ofício s/n/2016, oriundo da 7ª Circunscrição Ministerial, com sede em Palmares, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ nº 2.233/2016, de 26.10.2016, publicada no DOE de 27.10.2016, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM GARANHUNS

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
15.11.2016*	Terça-feira*	13h às 17h	Garanhuns	Domingos Sávio Pereira Agra

PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PALMARES

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
13.11.2016	Domingo	13h às 17h	Palmares	Rômulo Siqueira França
15.11.2016*	Terça-feira*	13h às 17h	Palmares	Manuela de Oliveira Gonçalves

Leia-se:

PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM GARANHUNS

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
15.11.2016*	Terça-feira*	13h às 17h	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida

PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PALMARES

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
13.11.2016	Domingo	13h às 17h	Palmares	Manuela de Oliveira Gonçalves
15.11.2016*	Terça-feira*	13h às 17h	Palmares	Rômulo Siqueira França

*Proclamação da República

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 10 de novembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.316/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**
Fernando Barros de Lima

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS**
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Aguinaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Evângela Andrade

JORNALISTAS
Alana Moreira, Giselly Veras, Izabela Cavalcanti,
Miguel Rios, Bruno Bastos e Rafael Sabóia

ESTAGIÁRIOS
Vinicius Maranhão Marques de Melo
e Luiza Ribeiro (Jornalismo),
Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros das Circunscrições Ministeriais, por meio da Portaria PGJ nº 2.233/2016;

CONSIDERANDO o Ofício nº 058/2016 – 11ª CM, oriundo da 11ª Circunscrição Ministerial com sede em Limoeiro;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ nº 2.233/2016, de 26.10.2016, publicada no DOE de 27.10.2016, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM LIMOEIRO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
15.11.2016*	Terça-feira*	13h às 17h	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro	Promotoria de Justiça de Feira Nova

Leia-se:

PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM LIMOEIRO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
15.11.2016*	Terça-feira*	13h às 17h	Limoeiro	Muni Azevedo Catão	Promotoria de Justiça de Feira Nova

* Proclamação da República

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de novembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.317/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a realização, pelo Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, do Mês Nacional do Júri;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA**, 2ª Promotora de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª entrância, para atuar nas sessões do Tribunal do Júri da Comarca de Abreu e Lima que serão realizadas nos dias 23/11/2016 e 30/11/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 10 de novembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.318/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a realização, pelo Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, do Mês Nacional do Júri;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR**, 3º Promotor de Justiça de Salgueiro, de 2ª entrância, para atuar na sessão do Tribunal do Júri da Comarca de Bodocó, referente ao processo nº 201-74.2005.8.17.0290, a ser realizada no dia 14/11/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 10 de novembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.319/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 030/2016 - PJ Eleitoral de Ipojuca;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **IVO PEREIRA DE LIMA**, Promotor de Justiça de Escada, de 2ª entrância, para atuar no processo eleitoral nº 233-10.2016, que tramita junto à 016ª Zona Eleitoral - Ipojuca, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 10 de novembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.320/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 1.227/2016-34º/11ª PJS, de 13/07/2016, das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa e Promoção da Saúde, protocolado sob nº 22.600-1/2016;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 1.456/2016-34º/11ª PJS, de 16/08/2016, das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa e Promoção da Saúde;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar até 23/12/2016 a Comissão Temporária com o objetivo de regularizar o funcionamento e atender às demandas excedentes das 11ª e 34ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa e Promoção da Saúde;

II – Designar os servidores abaixo relacionados para integrarem a Comissão instituída pela presente Portaria:

NOME	MATRÍCULA
Soraya Maria Cavalcanti Campos Gouveia	188.008-0
Leonardo de Andrade Jordão de Vasconcelos	189.378-5
Nathália Pugliesi de Paiva	189.729-2
Maria das Graças Teixeira Leite Farias	189.824-8
Aída de Fátima Rangel Guedes Alcoforado	189.828-0

III - Atribuir aos integrantes da citada Comissão o Adicional previsto no artigo 4º da Lei 13.536/2008, de 08/09/2008;

IV - Os trabalhos realizados pela Comissão serão acompanhados e controlados pelas 11ª e 34ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa e Promoção da Saúde, que ao final do prazo deverá apresentar relatório sobre as atividades desenvolvidas e o resultado alcançado;

V - Esta Portaria retroagirá ao dia 03/10/2016 e produzirá efeitos até o dia **23/12/2016**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 10 de novembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.321/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 1.021/2016/NAM, de 22/06/2016, protocolado sob nº 23.009-5/2016;

CONSIDERANDO o crescimento da demanda de denúncias de violência doméstica e familiar contra as mulheres, bem como reclamações e sugestões do funcionamento dos serviços de atendimento às mulheres no Estado;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Instituir Comissão Temporária para gerir a demanda de notícias de fato oriundas do ligue 180 e via correio eletrônico;

II - Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a supramencionada Comissão:

Nome	Matrícula
JACILENE MONTEIRO MARTINS	1890441
ÊNIO RICARDO CORDEIRO LACERDA	1893564
MICHELLE GALHARDO DE BARROS CORRÊA	1890506
MÔNICA MARIA COELHO GONÇALVES DE ALCÂNTARA ROSENDO	1891170

III - Atribuir aos integrantes da citada Comissão o Adicional previsto no artigo 4º da Lei 13.536/2008, de 08/09/2008;

IV - Os trabalhos realizados pela Comissão serão acompanhados e controlados pela Coordenação do Núcleo de Apoio à Mulher - NAM, que ao final do prazo deverá apresentar relatório sobre as atividades desenvolvidas e o resultado alcançado;

V - Esta Portaria retroagirá ao dia **03/10/2016** e produzirá efeitos até o dia **23/12/2016**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 10 de novembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.322/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o teor do Ofício nº 134 / 2016 – Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça do Cabo de Santo Agostinho, datado de 06/09/2016;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Instituir Comissão de Servidores, com o objetivo de auxiliar nos processos judiciais e procedimentos extrajudiciais das Promotorias de Justiça do Cabo de Santo Agostinho.

II - Designar os servidores abaixo indicados para comporem a supramencionada Comissão:

MATRÍCULA	NOME
1896059	JULIANE CRISTINA CANTALICE DA CUNHA
1896741	AUGUSTO DINIZ TRINDADE
1898531	FERNANDA REGO DE PAULA
1896989	ANA PAULA VARGAS DE ALCÂNTARA

III - Atribuir aos integrantes da citada Comissão o Adicional previsto no artigo 4º da Lei 13.536/2008, de 08/09/2008.

IV - Os trabalhos realizados pela Comissão serão acompanhados e controlados pelas Promotorias de Justiça do Cabo de Santo Agostinho, que ao final do prazo deverão apresentar relatório sobre as atividades desenvolvidas e o resultado alcançado;

V - Esta Portaria retroagirá ao dia **01/11/2016** e produzirá efeitos até o dia **23/12/2016**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 10 de novembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.323/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do Ofício PJ Criminais - Capital nº 57/2016 de 28/09/2016, protocolado sob nº 0029.554-7/2016;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar até **23/12/2016** a Comissão instituída por meio da Portaria POR-PGJ nº 1.326/2.015, publicada no DOE de 03/07/2015, face a permanência dos trabalhos da Central de Agilização Processual, com atuação nos processos criminais da capital;

II - Designar os servidores abaixo indicados para comporem a supramencionada Comissão:

MARTA VALÉRIA CORDEIRO BASTOS PATRIOTA, matrícula nº 189.752-7
GERALDO DE SÁ CARNEIRO NETO, matrícula nº 189.700-4
JOSANY XAVIER DE MENEZES, matrícula nº 189.568-0
ÍVANO JOSÉ GENUÍNO MORAIS JÚNIOR, matrícula nº 189.631-8

III - Atribuir aos integrantes da citada Comissão o Adicional previsto no artigo 4º da Lei 13.536/2008, de 08/09/2008, com observância às vedações legais.

IV - Os trabalhos realizados pela Comissão serão acompanhados e controlados pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça Criminais da Capital, que ao final do prazo deverá apresentar relatório sobre as atividades desenvolvidas e o resultado alcançado;

V - Esta Portaria retroagirá ao dia **01/11/2016** e produzirá efeitos até o dia **23/12/2016**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 10 de novembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.324/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **MANOEL ALVES MAIA**, 20º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª entrância, para atuar nos autos do processo nº 0019126-77.2015.8.17.2001, em trâmite na 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 10 de novembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.314/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a realização, pelo Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, do Mês Nacional do Júri;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial, por meio do Ofício nº 070/2016;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar os Membros abaixo relacionados para atuarem nas sessões do Tribunal do Júri junto à 1ª Vara da Comarca de Salgueiro, referentes aos processos elencados e nas datas indicadas a seguir:

MEMBRO	PROCESSO Nº	DATA
Carlos Henrique Tavares Almeida	54-03.2007.8.17.1220	14/11/2016
Almir Oliveira de Amorim Júnior	223-24.2006.8.17.1220	16/11/2016

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 09 de novembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
(Republicada por ter saído com incorreção)

Corregedoria Geral do Ministério Público

AVISO CGMP Nº 012/2016

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, tendo em vista a recente mudança da sede administrativa das Promotorias Cíveis e Criminais da Capital para o Edifício Alfred Nobel, na Rua Senador José Henrique, 224, Ilha do Leite, nesta cidade, **AVISA** aos Excelentíssimos Senhores Membros do Ministério Público de Pernambuco com atuação nas referidas Promotorias que:

1) enquanto não implantado por completo o parque informático na referida sede e, visando à continuidade da efetiva prestação ministerial, considerando a natureza dos feitos (réus presos, tutelas provisórias etc.), DEVEM RECEBER DIRETAMENTE JUNTO ÀS VARAS JUDICIAIS OS PROCESSOS COM VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO, procedendo da mesma forma com a devolução;

2) fica dispensado, nesse interstício, o registro da Entrada e Saída de Cargas no sistema de Gestão de Autos *Arquimedes*, devendo, porém, ser lançado o respectivo movimento, com o *upload* da(s) peça(s) produzida(s), observado o disposto no art. 17, da IN Conjunta PGJ-CGMP nº 001/2011.

Comunique-se ao Comitê Gestor do Sistema de Autos *Arquimedes*, para conhecimento.

Recife, 10 de novembro de 2016.

RENATO DA SILVA FILHO
Corregedor-Geral

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 565/2016

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico protocolado sob o nº 77571/2016;

RESOLVE:

I - Conceder o gozo de licença - prêmio a servidora **LUCI NASCIMENTO DA SILVEIRA**, Professora, matrícula nº1895192, por um prazo de **60 dias**, contados a partir de **01/11/2016**.

II – Esta portaria retroagirá ao dia 01/11/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de novembro de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 566 /2016

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 77513/2016 ;

RESOLVE:

Conceder o gozo de licença - prêmio ao servidor **THIAGO JOSE TEMUDO DE ARAUJO**, matrícula nº 1886932, Técnico Ministerial - Administração, por um prazo de **30 dias**, contados a partir de **22/11/2016**, referentes ao 1º decênio.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de novembro de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 567/2016

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016 de 19/01/2016, publicada no D.O.E de 20/01/2016;

Considerando, ainda, o Ato do Governador nº 3241/2016, de 30/08/2016, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco de 31/08/2016;

RESOLVE:

I – Conceder o Adicional de Exercício ao servidor público **ROBERTO MOURA DE SENA**, Auxiliar em Gestão Autárquica Fundacional, pertencente ao quadro de pessoal do Instituto de Recursos Humanos - IRH à disposição desta Procuradoria Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016.

II – Lotar o servidor no Departamento Ministerial de Transporte, para exercer a função de motorista;

III– Esta Portaria retroagirá ao dia 31/08/2016

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de novembro de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros, exarou os seguintes despachos:

No dia 10/11/2016

Expediente: Requerimento
Processo nº. 0027744-62016
Requerente: HENRIQUE CARVALHO CARNEIRO
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 108/2016
Processo nº. 0033065-8/2016
Requerente: CMTI
Assunto: Solicitação
Despacho: À CPL-SRP, Autorizo a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 44-2015 – Pregão Eletrônico SRP nº 18-2015 ENAP (Processo Administrativo nº 04600200576/2015-51), datada de 18.12.2015, visando a aquisição de: 05 (cinco) unidades do item 5 (Produto – Qlik – named user call – Licença de usuário para criação de painéis); 05 (cinco) unidades do item 13 (Serviço – Atualização de versão – Serviço de atualização de versão e suporte para cada licença de uso do software do item 5, por 12 meses); 1.000(mil) unidades do item 17 (Serviço – Serviço de suporte técnico – instalação/Gerenciamento) todos da referida ata. Providencie-se o cadastro da contratação no efisco. Ato contínuo, encaminhe-se o presente expediente à CMFC, para fins de empenhamento da despesa.

Expediente: CI 185/2016
Processo nº. 0032149-1/2016
Requerente: DIMMS
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: Req./2016
Processo nº. 0032946-6/2016
Requerente: Adelize Gomes Ferraz
Assunto: Solicitação
Despacho: Ante o pronunciamento da Assessoria Jurídica Ministerial, indefiro o pedido de reconsideração, já analisado no Parecer AJM nº 240/2016, datado de 13/10/2016. À CMGP, para anotação e arquivamento.

Expediente: CI 260/2016
Processo nº. 0033208-7/2016
Requerente: DIMSM
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC, para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 516/2016
Processo nº. 0033415-7/2016
Requerente: DEMTR
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC, para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: Ofício 143/2016
Processo nº. 0028833-6/2016
Requerente: PJ CABO DE SANTO AGOSTINHO
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD, Ciente. Devolva-se o expediente para os procedimentos necessários.

Expediente: CI 110/2016
Processo nº. 0033516-0/2016
Requerente: CMTI

Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO, para informar a dotação orçamentária.

Expediente: CI 167/2016
Processo nº. 0033094-1/2016
Requerente: CMAD
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC, para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 062/2016
Processo nº. 0031358-2/2016
Requerente: CERIMONIAL
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC, para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 259/2016
Processo nº. 0033196-4/2016
Requerente: DIMSM
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC, para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 2016.1104.1516-ASPJC
Processo nº. 0033446-2/2016
Requerente: Ivan Salles Tavares Gusmão
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC, para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 513/2016
Processo nº. 0033419-2/2016
Requerente: DEMTR
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC, Segue para providenciar o devido pagamento, e em seguida, à CMGP para fins de desconto em folha do servidor. Solicito ainda, encaminhar comprovante de pagamento ao DEMTR.

Expediente: CI 511/2016
Processo nº. 0033393-3/2016
Requerente: DEMTR
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC, Segue para providenciar o devido pagamento, e em seguida, à CMGP para fins de desconto em folha do servidor. Solicito ainda, encaminhar comprovante de pagamento ao DEMTR.

Expediente: CI 512/2016
Processo nº. 0033396-6/2016
Requerente: DEMTR
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC, Segue para providenciar o devido pagamento, e em seguida, à CMGP para fins de desconto em folha do servidor. Solicito ainda, encaminhar comprovante de pagamento ao DEMTR.

Expediente: CI 206/2016
Processo nº. 0033421-4/2016
Requerente: CMAD
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC, para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: Req./2016
Processo nº. 0032753-2/2016
Requerente: Juizado Especial Cível e Criminal do Torcedor
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Autorizo as horas trabalhadas, conforme relatório.

Expediente: Ofício S/N/2016
Processo nº. 0032562-0/2016
Requerente: PJ – CABO SANTO AGOSTINHO
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Autorizo as horas trabalhadas, conforme relatório.

Expediente: CI 135/2016
Processo nº. 0026435-2/2016
Requerente: DIMPPOO
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Ante as informações da Divisão de Direitos e Deveres, segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 439/2016
Processo nº. 0030733-7/2016
Requerente: DEMTR
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Autorizo as horas trabalhadas pelos servidores motoristas, conforme relatório.

Expediente: CI 16/2016
Processo nº. 0032937-6/2016
Requerente: DEMSI
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Autorizo Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 142/2016
Processo nº. 0031946-5/2016
Requerente: CMTI
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Autorizo, Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 011/2016
Processo nº. 0033591-3/2016
Requerente: GMECS
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Autorizo, Segue para as providências necessárias.

Expediente: Req./2016
Processo nº. 0032783-5/2016
Requerente: CMATI
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Ciente. Autorizo, Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício 0282/2016
Processo nº. 0027901-1/2016
Requerente: Prefeitura Municipal de Ipojuca
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Ciente. Arquite-se.

Expediente: Req./2016
Processo nº. 0033748-7/2016
Requerente: Juizado Especial do Torcedor
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Autorizo as horas trabalhadas, conforme relatório.

Expediente: Ofício 116/2016
Processo nº. 0033332-5/2016
Requerente: PJ – GRAVATÁ
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 162/2016
Processo nº. 0033514-7/2016
Requerente: DEMAPE
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Autorizo, Segue para as providências necessárias.

Expediente: Req./2016
Processo nº. 0033743-2/2016
Requerente: SGMP
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Autorizo as horas extras trabalhadas.

Expediente: CI 006/2016
Processo nº. 0033181-7/2016
Requerente: DIMCOS
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: Ofício 044/2016
Processo nº. 0032208-6/2016
Requerente: PJ – da Infância e da Juventude da Capital
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI 392/2016
Processo nº. 0033079-4/2016
Requerente: AMSI
Assunto: Solicitação
Despacho: À GMECS, para providenciar as cotações de preços.

Expediente: CI 02/2016
Processo nº. 0025104-3/2016
Requerente: CPPAT
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio da SGMP. Arquite-se.

Expediente: CI 179/2016
Processo nº. 0033371-8/2016
Requerente: ESMP
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio, Publique-se. Arquite-se.

Expediente: CI 180/2016
Processo nº. 0033465-3/2016
Requerente: ESMP
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio, Publique-se. Arquite-se.

Expediente: CI 075/2016
Processo nº. 0033297-6/2016
Requerente: Dra. Júlio César Soares Lira
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI, para análise e pronunciamento.

Expediente: CI 098/2016
Processo nº. 0032947-7/2016
Requerente: DIMMC
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 003/2016
Processo nº. 0033400-1/2016
Requerente: CPPAT
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio, Ciente. Arquite-se.

Expediente: Ofício 3135/2016
Processo nº. 0033819-6/2016
Requerente: CORREGEDORIA
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DEMAPA, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício 621/2016
Processo nº. 0033445-1/2016
Requerente: Núcleo de Apoio à Mulher
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD, para agendamento, com cópia para Cerimonial Nely Carneiro, para acompanhamento do alusivo seminário, como Cerimonialista.

Recife, 10 de Novembro de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 10/11/2016
Expediente: CI 286/2016
Processo nº. 0027084-3/2016
Requerente: AMSI
Assunto: Solicitação
Despacho: Recebi Hoje. À AMSI. Autorizo. Segue para as providências necessárias.
Expediente: ofício s/n/2016
Processo nº. 0029834-8/2016
Requerente: Marise de Barros Lima
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD Considerando o despacho da AJM de que o direito ao reajuste estaria precluso, pelo que indefiro o pedido, no entanto a locatária faz jus ao reajuste a partir de 16 de setembro de 2016, isto é ao prazo da prorrogação. Dê-se ciência a requerente.

Secretaria - Geral do Ministério Público - Recife, 10 de novembro de 2016.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 055/2016, da Comissão Permanente de Licitação - **CPL-SRP**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2016**, tipo "Menor Preço por Lote". **Objeto Natureza:** Compras. **Objeto Descrição:** Registro de preços visando o fornecimento de placas de forro em fibra mineral para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do citado edital. **Valor Global Máximo Estimado: R\$ 107.400,00. SESSÃO DE ABERTURA agendada para o dia 24.11.2016 (quinta-feira), às 14h, no REDECOMPRAS (www.compras.pe.gov.br).** Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema Eletrônico de Compras, www.compras.pe.gov.br, bem como no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco, <http://www.mppe.mp.br/mppe/index.php/cidadao/licitacoes/ultimas-noticias-licitacoes-srp-anocorrente-pregao-andamento>. * **Referências de Tempo:** Horário oficial de **Brasília/DF**. Na hipótese de não haver expediente na referida data, será, oportunamente, informada uma nova data para abertura. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7358/7355/7343. **Recife, 10 de novembro de 2016. ADEILDO JOSÉ DE BARROS FILHO**, Pregoeiro - CPL/SRP.

Promotorias de Justiça

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DO RECIFE
TUTELA DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

P.C Nº 001/2011

Entidade: Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional – FADURPE

Objeto: Prestação de Contas

RESOLUÇÃO Nº 034/2016

A 9ª Promotora de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento nos arts. 66 do Código Civil, art. 37, da RES-PGJ Nº 08/2010, em face do que consta nos autos nº **015/2015-ARQ: 2015/2041311** desta Promotoria, e tendo em vista o Parecer Técnico nº 014/2015/PJFEIS/MPPE, elaborado pelo Técnico Ministerial Adelson de Souza Vieira por este ATO, **RESOLVE APROVAR AS CONTAS** apresentadas pela **Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional – FADURPE**, referente ao exercício financeiro de 2010, quanto aos seus aspectos contábeis, formais e técnicos.

Recife, 04 de novembro de 2016.

Irene Cardoso Sousa

9ª Promotora de Justiça de Cidadania da Capital em exercício cumulativo

Procedimento Administrativo: 015/2016

Assunto: Aprovação de Ata de Reunião Extraordinária do Conselho Curador, realizada em 02 de março de 2016;

Interessada: Fundação Altino Ventura

RESOLUÇÃO nº 36/2016

A 9ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades de Interesses Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado, nesta Promotoria, pela Fundação **Altino Ventura**, que solicita a análise e a aprovação da Ata de Reunião do Conselho Curador, realizada em 02 de março de 2016, que decidiu pela autorização da venda de condicionadores de ar já bastante desgastados e inservível para uso.

CONSIDERANDO que os referidos eventos foram realizados em observância às disposições contidas no Estatuto da Fundação quanto à forma e conteúdo, respeitado o *quorum deliberativo*, e, de igual modo, as finalidades da Fundação.

RESOLVE:
APROVAR a Ata de Reunião Extraordinária do Conselho curador da Fundação, e, **AUTORIZAR** seu registro, que vai por mim assinada, em conformidade com a documentação apresentada ao Ministério Público, para que se efetivem as necessárias anotações no Cartório competente.

CONCEDER o prazo de 30 (trinta) dias úteis, para que o representante da Fundação **Altino Ventura** cumpra as seguintes exigências:

1 – **Providencie**, no cartório competente, o registro da Ata de que trata esta resolução;

2 – **Protocole**, nesta Promotoria, certidão com inteiro teor do respectivo registro;
À Secretária:
Publique-se.

Recife, 08 de novembro de 2016.

Irene Cardoso Sousa

9ª Promotora de Justiça de Cidadania da Capital em exercício cumulativo

RESOLUÇÃO nº 37/2016

A 9ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado, nesta Promotoria, que tem como objeto a **autorização para registro da Ata de**

Conselho deliberativo datada de 22/09/2014 da Fundação Mamíferos Aquáticos;

CONSIDERANDO que também foi posteriormente requerido a autorização para registro do Edital de Convocação da Assembleia supracitada;

RESOLVE:

APROVAR o Edital de Convocação da Assembleia supracitada na forma que foi apresentado nesta promotória e **AUTORIZAR** seu registro, que vai por mim assinado, em conformidade com a documentação apresentada ao Ministério Público, para que se efetivem as necessárias anotações no Cartório competente.

Publique-se.

Recife, 09 de Novembro de 2016.

Irene Cardoso Sousa

9ª Promotora de Justiça da Cidadania da Capital
Em Exercício Cumulativo

16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

Portaria de Instalação de Inquérito Civil

Ref: IC 130/16-16

DENUNCIADO: RIT GÁS

ASSUNTO: IRRREGULARIDADES NO ARMAZENAMENTO DE GLP

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO que a comercialização de gás liquefeito de petróleo (GLP), mais conhecido como gás de cozinha, é atividade de risco que lesiona interesses da coletividade consumidora de serviços prestados pelas distribuidoras de GLP, especialmente no que toca aos incremento dos riscos relacionados a sua distribuição e comercialização.

CONSIDERANDO que uma das maiores causas que fomenta o mercado clandestino deste tipo de produto resulta nos distribuidores que fornecem, de qualquer forma, GLP em botijões, a revendedoras não autorizadas ou em quantidade superior a capacidade de armazenamento registrada na ANP ou nominalmente estabelecida no Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º do código de defesa do consumidor, que estabelece como direitos básicos do consumidor: I – “a proteção da vida, saúde, segurança, contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC)

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 130/16-16ª em face da RIT GÁS com a finalidade de investigar a irregularidades no armazenamento de GLP.

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

Autuação e Registro, pela Secretaria, no sistema Arquimedes. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado; Notifique-se o denunciado para prestar declarações no dia 05/12/16, às 10hs.

Recife, 10/11/16.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PP

INQUÉRITO CIVIL nº 013/16-17ª

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando a denúncia em face da Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa sobre ausência de rede de saneamento e fornecimento de água para residências.

Considerando a tramitação do PP nº 013/16-17ª nesta Promotória de Justiça;

RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 013/16-17ª em Inquérito Civil, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências: Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado; Reitere-se a notificações nº 039/16-17ª (fls. 215 e 216 -cópias em anexo) ao Sr. Eneas de Lima Pinheiro no endereço indicado nos autos para prestar esclarecimentos sobre o processo judicial em face da Compesa; Oficie-se à Compesa para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, se manifeste sobre os autos (cópia em anexo).

Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 10 de novembro de 2016.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

17º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

43ª Promotória de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa do Patrimônio Público

PORTARIA Nº 33/2016-43ªPJDC

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos (10014)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012 e;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 077/2015-43ªPJDC, instaurado para investigar a compatibilidade do Portal da Transparência do Município do Recife com a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

I – autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao Procedimento Preparatório, procedendo-se o registro no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

II – solicite-se ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social a análise da compatibilidade do Portal da Transparência do Município do Recife com a Lei de Acesso à Informação;

III - encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público e Social e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Recife, 09 de novembro de 2016.

ÁUREA ROSANE VIEIRA

43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 34/2016-43ªPJDC

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos (10014)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012 e;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério

Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 078/2015-43ª PJDC, instaurado para investigar a compatibilidade do Portal da Transparência da Câmara Municipal do Recife com a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

I – autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao Procedimento Preparatório, procedendo-se o registro no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

II – solicite-se ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social a análise da compatibilidade do Portal da Transparência da Câmara Municipal do Recife com a Lei de Acesso à Informação;

III - encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público e Social e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Recife, 09 de novembro de 2016.

ÁUREA ROSANE VIEIRA

43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 35/2016-43ªPJDC

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos (10014)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da **43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público**, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra “b”, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO notícia de fato relatando adulteração de notas no Sistema Siepe Boletim Escolar Pernambuco pelo gestor da Escola de Referência em Ensino Médio Sizenando Silveira;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração dos fatos acima referidos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I – registre-se a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;

II – oficie-se a Diretora da Escola de Referência em Ensino Médio Sizenando Silveira requisitando apresentar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de quinze dias, os diários de classe do 2º Ano C, referentes ao ano de 2015.

III - designo audiência para o dia 07/02/2017, às 14 horas, para ouvir a Diretora e o Secretário da Escola de Referência em Ensino Médio Sizenando Silveira e os Professores Giovanni, Viviane e Cistiana. Notifique-se.

IV – remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 09 de novembro de 2016.

ÁUREA ROSANE VIEIRA

43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Promoção e Defesa do Patrimônio Público

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GRAVATÁ DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL, FUNDAÇÕES E CIDADANIA

INQUÉRITO CIVIL Nº 025/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal infrfirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, 3º e 16, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP 001/2012, de 18.09.2008, publicada no DOE de 27.09.2008;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito aos poderes públicos e aos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o encaminhamento, através do Ministério Público de Contas, do processo TC nº 1507243-5, relativo à admissão de pessoal realizada pela Prefeitura de Gravatá, no exercício de 2015;

CONSIDERANDO que, segundo apurado pelo Tribunal de Contas, o gestor municipal extrapolou o limite de 54% da Receita Corrente Líquida com despesas com pessoal imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o que configura a prática de infração administrativa, prevista na Lei Federal nº 10.028/200 (Art. 5º, IV) e Resolução TC nº 18/2013 (art. 11, III), bem como ao art. 20, II e ao art. 23, caput, da Lei Complementar 101/2000;

CONSIDERANDO que essas práticas geram indícios de improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.429/92, art. 11, podendo ser reprimidas pela respectiva ação de improbidade, sem prejuízo da respectiva ação penal, no que couber;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar os fatos noticiados e de responsabilizar as pessoas envolvidas por eventual dano ao patrimônio público e ao cumprimento dos princípios constitucionais e legais pertinentes à administração pública;

RESOLVE INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - proceda-se ao registro do procedimento no sistema Arquimedes; II - remeta-se a presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para fins de ciência;

III – encaminhe-se cópia desta portaria ao CAOP e ao Ministério Público de Contas/ TCE;

IV - autue-se e registre-se no livro próprio desta Promotoria de Justiça;

V – após, à conclusão para análise e deliberação.

Gravatá, 09 de novembro de 2016.

JOÃO ALVES DE ARAÚJO

Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA/PE

INQUÉRITO CIVIL Nº 009/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio de sua presentante abaixo firmada, com atuação na Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput e 129, inciso II, ambos da Constituição da República, pelo art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, pelos artigos 26, e 27, incisos I a IV, e o seu Parágrafo único, inciso IV, ambos da Lei 8.625/1993, pelo art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e, ainda,

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente adota a doutrina de proteção integral, na qual crianças e adolescentes passam a ser considerados seres humanos em condição peculiar de desenvolvimento, devendo ser prioridade absoluta da família, da sociedade e do Estado “a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária” (art. 4º, Lei nº 8.069/1990);

CONSIDERANDO que o acolhimento institucional passou a ser “uma medida provisória e excepcional” aplicada à criança e ao adolescente que tiveram seus direitos desatendidos ou violados;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece que a “família é a base da sociedade” (Art. 226) e que compete a ela, juntamente com o Estado e a sociedade em geral, “assegurar à criança e ao adolescente o exercício de seus direitos fundamentais” (Art. 227).

CONSIDERANDO que o direito à convivência familiar e comunitária é considerado “fundamental para o desenvolvimento da criança e do adolescente, os quais não podem ser concebidos de modo dissociado de sua família, do contexto sociocultural e de todo o seu contexto de vida” (BRASIL, 2006, p. 28).

CONSIDERANDO que o desligamento de adolescentes acolhidos em razão da maioridade civil muitas vezes não dispõe de meios para enfrentar a vida adulta e independente, sobretudo aqueles que tiveram seus vínculos familiares rompidos, ou não podem por algum motivo, se apoiar na família.

CONSIDERANDO o teor dos ofícios 177/2015 e 131/2016, ambos oriundos da Ação Social Paróquia Palmares/PE, que notícia a permanência da jovem Verônica Maria da Silva na Casa Lar Heleninha, não obstante haver completado 18 anos de idade, bem como o acolhimento, sem medida protetiva pertinente, de seu filho, J.G.S, nascido em 10 de setembro de 2010.

CONSIDERANDO que, nesta data, será ajuizada a devida medida protetiva em favor da criança;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 2016/2171456, que tem por objetivo acompanhar o desligamento da jovem Verônica Maria da Silva, com 18 anos, e avaliar a possibilidade de acolher institucionalmente o seu filho, a criança J.G.S.;

CONSIDERANDO o ter do art. 22, Parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de conclusão do Procedimento Preparatório [“Art. 22. O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável. Parágrafo único. Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil”];

CONSIDERANDO que após o dia 3 de novembro se encontrará vencido o prazo fixado no art. 22, Parágrafo único, da RES-CSMP 001/2012, para conclusão do procedimento acima mencionado;

RESOLVE:
CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, nos termos da Resolução RES-CSMP/PE nº 001/2012, com o objetivo de acompanhar o desligamento da jovem Verônica Maria da Silva, com 18 anos, e seu filho.

NOMEAR, sob compromisso, o servidor Luiz Henrique Matos, para funcionar como secretário-escrevente;

DETERMINAR:
A expedição de ofício ao CREAS do município de Xexéu, a fim de apresentar cronograma de desligamento da jovem Verônica Maria da Silva;
Expedição de ofício à ASPP, para informar o ajuizamento da medida protetiva em favor da criança, J.C.S e as tratativas mantidas com o Município de Xexéu, para efetivar o devido desligamento da jovem Verônica.
Encaminhe-se, por meio eletrônico, a presente portaria à Secretária-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, e a Corregedoria Geral ;
Autue-se e registre-se a presente portaria no Sistema de Autos e Gestão Arquimedes;
Providencie-se a capa dos autos e a atualização da planilha eletrônica pertinente.

Água Preta/PE, 3 de novembro de 2016.

Vanessa Cavalcanti de Araújo Promotora de justiça
PORTARIA IC nº 010/2016 (Arquimedes – 2016/2488391)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigo 129, inciso. III, da Constituição Federal, art. 67, §2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO o ofício nº 229/2016do CAOP/CON, através do qual encaminha informações apresentadas pela APEVISA sobre empresas produtoras de gelo cadastradas em Pernambuco, cuja licença sanitária foi apresentada ou se encontra vencida, dentre as quais, algumas que funcionam nesta cidade de Caruaru;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando à proteção e defesa de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento à Lei estadual nº 15.566/2015, que dispõe sobre as condições sanitárias relativas à fabricação, armazenamento, transporte, distribuição e comercialização de gelo no Estado de Pernambuco e obriga a oposição de selo nas embalagens;

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento ao Decreto nº 43.075/16 que regulamenta a Lei 15,566/15 disciplinando sobre as edificações e instalações dos estabelecimentos fabricantes de gelo, bem como dos equipamentos e utensílios para o processo de fabricação, padrão de potabilidade e controle de qualidade da água e do gelo, além de embalagem, rotulagem, armazenamento, transporte e exposição à venda;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º do código de defesa do consumidor, que estabelece como direitos básicos do consumidor “ a proteção da vida, saúde, segurança,contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”;

INSTAURA o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para a adoção das medidas cabíveis:

RESOLVE, assim, promover as diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – registre-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes, mantendo-se a numeração dos documentos e procedendo-se com as devidas anotações;

II- encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretária Geral do Ministério Público para publicação em Diário Oficial e para o CAOP de Defesa da Cidadania;

III- comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

IV- Oficie-se à Vigilância Sanitária municipal, para que fiscalize a empresa e adote as medidas administrativas cabíveis, de tudo informando a esta Promotoria, em 30 dias.

Caruaru, 10 de novembro de 2016

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Promotor de Justiça

PORTARIA
IC nº 011/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO os expedientes do Disque Denúncia nº 365.7.2016 e ofícios nº 464/2016 e nº 471/2016, que tratam do mesmo fato constante da denúncia encaminhada ao Ministério Público, referente a possível realização de procedimentos cirúrgicos diversos do perfil do Hospital Jesus Nazareno, por médicos da citada unidade;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de providências voltadas a garantir a regularidade dos serviços inerentes ao perfil daquela unidade, a fim de não comprometer o atendimento adequado das parturientes, independentemente, da apuração das responsabilidades funcionais e possível prática de improbidade administrativa, a cargo da Promotoria de Patrimônio Público;

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, destacando-se entre as relevantes atribuições do Promotor de Justiça o dever jurídico de assegurar o direito à saúde garantido na Constituição, com supedâneo nos arts. 127 e ss. Da Constituição da República Federativa do Brasil;

INSTAURA o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para a adoção das medidas cabíveis:

I – Registre-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes, mantendo-se a numeração dos documentos e procedendo-se com as devidas anotações;

II – Encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação em Diário Oficial e para o CAOP de Defesa da Saúde;

III – Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

IV – Proceda o Apoio desta Promotoria de Justiça com a juntada e autuação de toda documentação encaminhada sobre os fatos acima aduzidos;

V- Encaminhe-se cópia dos expedientes à Promotoria de Patrimônio Público, para conhecimento e adoção de providencias que entender cabíveis.

Caruaru, 08 de novembro de 2016.

Paulo Augusto de Freitas Oliveira Promotor de Justiça
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL CURADORIA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, SOCIAL E MEIO AMBIENTE
RECOMENDAÇÃO Nº 009/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu membro infra-assinado, com fundamento nos Arts. 129, inciso II e 227 da Constituição Federal, arts. 201, inciso VIII, § 5º, alínea “c”, da Lei nº 8.069/90, e art. 5º, Parágrafo único inc. IV da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98;

CONSIDERANDO as funções institucionais do MINISTÉRIO PÚBLICO na defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, dos direitos e interesses sociais, difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com os arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 5º, XVII da Constituição Federal é plena a Associação para fins lícitos, sendo organizadas de forma voluntárias, abertas a todas as pessoas com interesse em seus serviços, vinculados a finalidade social aptas a usar seus serviços e dispostas a aceitar as responsabilidades de sócio;

CONSIDERANDO que nos termos do parágrafo único, art. 1º, da Lei nº 8.429/92, se sujeitam às penalidades dos atos de improbidade administrativa as entidades que recebem subvenções, benefícios ou incentivos, fiscal ou creditício de órgãos públicos;

CONSIDERANDO que a Associação dos Produtores do Engenho Cachoeira recebe verbas públicas decorrentes do programa PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, bem como de transporte público para atender a comunidade, em regime de plantão, 24h;

CONSIDERANDO nos termos do art. 9, alínea “H”, do Estatuto Social da Associação dos Produtores do Engenho Cachoeira, são direitos e deveres dos sócios manter se pontualmente com suas contribuições sócias fixadas pela Assembleia Geral;

CONSIDERANDO que apesar da deliberação no 10/10/2016, nesta 2ª Promotoria de Justiça Cível com o Presidente da Associação, a fim que regularizasse o levantamento de débito dos associados, mediante requerimento, no prazo de 05 (cinco) dias, ainda permanecem as denúncias no sentido de que está sendo cobrados valores indevidos, demonstrando a ausência de controle por parte da gestão da Associação;

CONSIDERANDO os autos do procedimento instaurado nesta Promotória de Justiça, restou demonstrado que o gestor não tem o controle financeiro da entidade, notadamente das contribuições do sócio, apresentando atas de assembleia para prestação de contas genéricas;

CONSIDERANDO os termos da Recomendação nº 08/2016 no sentido de permitir o direito ao voto independente da comprovação da situação regular de pagamento, haja vista que a própria gestão vem causando embaraço à regularização a fim de se beneficiar eleitoralmente;

CONSIDERANDO que a assessora jurídica da Secretária do Bem Estar Social apresentou termo de declarações afirmando que o atual Presidente apresentou 04 listas de associados, constando nomes diferentes, não oferecendo segurança nos dados informados, pelo que solicitou o adiamento das eleições a fim de identificar os associados que estão aptos a votar;

CONSIDERANDO que no dia 06/11/2016 está prevista Assembleia Geral para eleição da Diretoria (2017-2020);

CONSIDERANDO que na atual situação da administração da Associação do Engenho Cachoeira, especialmente no que pertine à transparência, legalidade e gestão democrática, as eleições configuraria a quebra dos princípios associativos, haja vista a necessidade de participação efetiva da comunidade que representa;

CONSIDERANDO que a gestão não conseguiu esclarecer quais são os associados que efetivamente estão em dia, e aqueles que estão em atraso e buscam pagamento;

CONSIDERANDO ainda que a Lei nº 8.429/92 - Improbidade Administrativa – é aplicável ao agente que, mesmo não sendo público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade administrativa ou que dele se beneficie de qualquer forma, nos termos do art. 3º, caput, da Lei nº 8.429/90;

RESOLVO RECOMENDAR, com base no art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/92 e art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93:

I – À Comissão Eleitoral, e ao Sr. Diretor Presidente, **JOÃO BATISTA DOS SANTOS**, que **SUSPENDA AS ELEIÇÕES DESIGNADAS PARA O DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2016, pelo prazo de 30 dias, A FIM DE SE ESTABELECEER A LISTA DOS ASSOCIADOS APTOS A VOTAÇÃO**, contando com auxílio técnico de órgão externo e imparcial disponibilizado pelo Município, sob pena de responsabilização nas esferas cíveis, administrativas e criminais;

II – Suspender os termos da Recomendação nº 08/2016 no que pertine ao direito de voto aos associados que se encontram inadimplentes;

III – à Controladoria Geral do Município que indique um contador para realizar análise dos pagamentos dos associados, apresentando cálculo para aqueles que se encontram em débito, e indicando os associados que estão em dia com o pagamento;

IV –Ao Presidente da Associação, que, de posse do documento contábil no inciso anterior, conceda o prazo de 05 dias para regularização do pagamento da dívida.

Para conhecimento e cumprimento do presente instrumento, oficie-se, enviando cópia:

À Associação dos Produtores do Engenho Cachoeira de Ipojuca para que se afixe a mesma em local visível;

Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Defesa do Patrimônio Público, ao Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público, ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

À Secretaria Geral do Ministério Público para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

Autue-se e Registre-se em livro próprio, afixando-se exemplar no quadro de avisos existente na sede do Ministério Público em Ipojuca.

Após o cumprimento das diligências, archive-se.

Ipojuca, 04 de novembro de 2016
BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO Promotora de Justiça
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA CURADORIA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, SOCIAL E MEIO AMBIENTE
RECOMENDAÇÃO Nº 10/2016 (PRÁTICA DE NEPOTISMO NA GUARDA MUNICIPAL DE IPOJUCA/PE)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça abaixo-assinado, em exercício na 2ª Promotoria de Justiça Cível com atribuições na defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129 e incisos da Constituição Federal de 1988; artigo 6, inciso XX, artigo 38, inciso I e artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; artigo 62 e seguinte do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 7347/85, e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, zelando dentre outras funções institucionais;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos Princípios da Legalidade, **Moralidade, Impessoalidade, Publicidade e eficiência**, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, o Princípio da Impessoalidade se traduz na idéia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas sim, tratar igualmente os administrados os quais se encontrem em idêntica situação;

CONSIDERANDO que o Princípio da Moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos, como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o Princípio da Eficiência obriga aos gestores e demais servidores públicos conduzirem as atividades administrativas de forma pautada na celeridade, na qualidade e no resultado;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 8.429/92 - Lei da Improbidade Administrativa, no artigo 4.º dispõe que “*Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no trato dos assuntos que lhe são afetos.*”;

CONSIDERANDO que a mesma Lei Federal n.º 8.429/92 - Lei da Improbidade Administrativa, no artigo 11.º dispõe que “*Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, ...*”;

CONSIDERANDO a Súmula Vinculante nº 13 editada pelo Supremo Tribunal Federal, vedando o nepotismo nos seguintes termos: “*A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal*” (*grifamos*)

CONSIDERANDO, sob essa ótica, que a prática do nepotismo é contrária aos princípios da moralidade, da impessoalidade, da isonomia e da eficiência não só no âmbito do Poder Judiciário, mas de toda a administração pública, não se podendo excluir da vedação imposta pelo Supremo Tribunal Federal os Poderes Legislativo e Executivo;

CONSIDERANDO a tramitação dos vários procedimentos unificados ao Inquérito Cível nº 022/2012, em razão da matéria denunciada pelo Sindicato dos Guardas Municipais, Subinspetores, Inspetores e Agentes de Trânsito de Ipojuca- SINDGUARDAS/IPOJUCA, ora instaurados no âmbito da 2º Promotoria de Justiça de Cível de Ipojuca, a fim de apurar possíveis irregularidades na guarda municipal, vinculada a Secretária Municipal de Defesa Social da Prefeitura do Ipojuca/Pernambuco;

CONSIDERANDO a denúncia vinculada ao Auto nº. 2016/2437172, ofício nº. 28/2016- SINDGUARDAS IPOJUCA, existia situação de nepotismo na Guarda Municipal do Ipojuca;

CONSIDERANDO que, nos termos da Portaria nº 204/2013, de 10/01/2013, o Sr. **Mauro José Guerra de Miranda** foi nomeado Gerente Geral da Guarda Municipal, vinculado a Secretária de Defesa Social, e sua **filha, Monica Juliana Nascimento de Miranda**, também foi nomeada pela Portaria 227/2013, de 10/01/2013 para o cargo de provimento em comissão de Assessora de Divisão (12), símbolo CC-09, também vinculado à Secretária de Defesa Social;

CONSIDERANDO que os atos administrativos se referem a nomeação de parente (filha) de servidor investido da função de chefia (gerente da Guarda Municipal) e as fotos de fls. 20/21 dos autos indica que a Sra. Monica Juliana Nascimento de Miranda exerce funções na Guarda Municipal;

CONSIDERANDO ainda que, nos termos do artigo 201 da Lei nº. 1.494/2008, é proibido ao servidor **Mauro José Guerra de Miranda** “manter sob sua chefia imediata, em cargo em comissão cônjuge, companheiro, ou parente até o segundo grau civil;

CONSIDERANDO que a Administração Pública detém o poder de fiscalizar e corrigir os próprios atos, sob os aspectos de legalidade e mérito, por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiro, por força do poder de autotutela;

RESOLVO **RECOMENDAR** ao Excelentíssimo Senhor PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPOJUCA que:

A) Efetue, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a exoneração da servidora em comento - Mônica **Juliana Nascimento de Miranda**, do cargo comissionado haja vista a relação de parentesco consanguíneo do servidor direção e assessoramento no âmbito dos dois Poderes (Executivo e Legislativo), **excetuando-se tão somente aqueles titulares de cargos efetivos, cujo nível de escolaridade seja compatível com a qualificação exigida para o exercício do correspondente cargo de provimento em comissão ou função de confiança, vedada em qualquer caso a subordinação hierárquica;**

B) remeta à Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do termo final estabelecido na letra "a", cópia dos atos de exoneração e/ou rescisão contratual;

OBJETIVANDO CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DA PRESENTE RECOMENDAÇÃO:

1) Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPOJUCA, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento e cumprimento, devendo informar no prazo de 10 dias quais as providências estão sendo adotadas;

2) Remeta-se cópia desta recomendação ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Patrimônio Público, ao Ministério Público de Contas de Pernambuco;

Publique-se. Registre-se. Arquive-se em pasta eletrônica.

Ipojuca, 04 de novembro de 2016

BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 11/2016

(Guarda Municipal – ocupação irregular de cargos)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça abaixo-assinado, em exercício na 2ª Promotoria de Justiça Cível com atribuições na defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129 e incisos da Constituição Federal de 1988; artigo 6, inciso XX, artigo 38, inciso I e artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; artigo 62 e seguinte do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 7347/85, e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, zelando dentre outras funções institucionais;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, CF);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.429/92 - Lei da Improbidade Administrativa, no artigo 4.º dispõe que "Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no trato dos assuntos que lhe são afetos.";

CONSIDERANDO que a mesma Lei Federal nº 8.429/92 - Lei da Improbidade Administrativa, no artigo 11.º dispõe que "Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, ...";

CONSIDERANDO a tramitação dos vários procedimentos unificados do Inquérito Cível nº 022/2012, em razão de denúncias acerca de Subinspetores, Inspetores e Agentes de Trânsito de Ipojuca - SINDGUARDAS/IPOJUCA, instaurados no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Cível de Ipojuca, a fim de apurar possíveis irregularidades na guarda municipal, vinculada a Secretária Municipal de Defesa Social da Prefeitura do Ipojuca/Pernambuco;

CONSIDERANDO que parte destas denúncias estão relacionadas a desvios de função na Guarda Municipal, como subinspetor que não desempenha função de chefia; Diretores que assumem as funções operacionais; Guarda municipal de 3ª classe com funções divergentes das editadas pelo Estatuto da Guarda Municipal;

CONSIDERANDO a constatação de servidores públicos contratados temporariamente com função e/ou cargo de guarda municipal, subinspetor, inspetor e/ou agente de trânsito na Secretária de Defesa Social, ou cedido por outra Secretária e/ou órgão, desempenhando função exclusiva de servidores públicos efetivos neste município;

CONSIDERANDO o Sr. **Mauro José Guerra de Miranda**, nomeado para o Cargo em Provimento em Comissão de Gerente da Guarda Municipal, vinculado a Secretária de Defesa Social, exerce efetivamente as funções de Comandante da Guarda Municipal do Ipojuca;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº. 13.022/2014, denominada como "Estatuto Geral das Guardas Municipais", estabelece expressamente que os Cargos Comissionados das guardas municipais deverão ser providos por membros efetivos do quadro de carreira do órgão, conforme art. 15;

CONSIDERANDO assim, uma violação ao artigo 12, da 1.439/2006 (Estatuto da Guarda Municipal), vez que o "provimento dos cargos de classe inicial far-se-á mediante concurso público de provas e títulos". Todavia, consta denúncia de que servidores públicos, ingressados sem o crivo do concurso público, foram contratados como Guarda-Vidas, Gerenciadores, Coordenadores, Auxiliares de Plantão e Chefe de Divisão para desenvolverem funções de guarda municipal, subinspetor, inspetor e agente de trânsito.

CONSIDERANDO os indícios de que a Administração Pública Municipal vem desrespeitando e retirando os direitos dos servidores públicos efetivos para delegar a outros que não tem legitimidade para ocupar a função de guarda municipal, subinspetor, inspetor e agente de trânsito;

RESOLVO **RECOMENDAR** ao Excelentíssimo Senhor PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPOJUCA, Sr. **Carlos Santana**, que:

A) Que seja provido o cargo de Comandante Geral da Guarda Municipal por integrante da Carreira do Quadro da Guarda Municipal do Ipojuca, no prazo máximo de **30 dias**;

B) Que apresentem no prazo de 10 dias os cargos em provimento ou preenchidos mediante contratos temporários de Guarda-Vidas, Gerenciadores, Coordenadores, Auxiliares de Plantão e Chefe de Divisão, cujas funções sejam próprias de guarda municipal, subinspetor, inspetor e agente de trânsito, na Secretária Municipal de Defesa Social para fins de análise da legalidade do provimento;

REMETA a esta Promotoria de Justiça, mediante ofício, após o término do prazo acima referido, resposta acerca das medidas adotadas para o cumprimento da presente recomendação, com os devidos documentos comprobatórios;

OBJETIVANDO CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DA PRESENTE RECOMENDAÇÃO:

1) Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPOJUCA, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento e cumprimento, devendo informar no prazo de 10 dias quais as providências foram adotadas para o cumprimento da presente;

2) Oficie-se o Secretário de Defesa Social do Município do Ipojuca, dando-lhe ciência da presente Recomendação Ministerial;

3) Remeta-se cópia desta recomendação ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Patrimônio Público, ao Ministério Público de Contas de Pernambuco;

Publique-se. Registre-se. Arquive-se em pasta eletrônica.

Ipojuca, 07 de novembro de 2016

BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO
Promotora de Justiça

Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

RELATÓRIO MENSAL DOS PROCESSOS

Mês: **OUTUBRO/2016**

PROCURADORES	Saldo (Anterior)	Processos Distribuídos	Total	Processos Redistribuídos	Processos Devolvidos	Saldo (Próximo mês)	Observação
1º - Dr. Mário Germano Palha Ramos* Dra. Maria da Glória Gonçalves Santos (convocada)	09 00	10 18	19 18	00 00	19 18	00 00	* Licença Médica e Férias
2º – Dr. José Lopes de Oliveira Filho* Dra. Laise Tarcila Rosa de Queiroz (p/ acumulação)	- 10	- 44	- 54	- 00	- 35	- 19	CAOP – Sonegação Fiscal.

3º- Dr. Fernando Barros de Lima* Dra. Mariléa de Souza Correia Andrade (p/ acumulação)	- 00	- 45	- 45	- 00	- 39	- 06	*Subprocurador-Geral de Justiça – Assuntos Institucionais.
4º – Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira*	-	-	-	-	-	-	*Férias
5º– Dra. Norma Mendonça G. de Carvalho	00	44	44	00	44	00	
6º - Dra. Eleonora de Souza Luna* Dra. Janeide Oliveira de Lima (p/ acumulação)	- 00	- 43	- 43	- 00	- 28	- 15	* Coordenadora da Central de Recursos Criminais.
7º – Dra. Janeide Oliveira de Lima	01	44	45	00	22	23	
8º – Dra. Andréa Karla Maranhão C. Freire*	06	00	06	00	06	00	* Férias
9º – Dra. Laise Tarcila Rosa de Queiroz	12	44	56	00	46	11	
10º - Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa*	14	43	57	00	50	07	*Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal
11º – Dra. Judith Pinheiro Silveira Borba	00	43	43	00	34	09	
12º – Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa*	02	44	46	00	30	16	
13º - Dr. Antônio Carlos de O. Cavalcanti*	00	49	49	00	49	00	*Ouvidor do MPPE
14º – Dr. Renato da Silva Filho* Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho (p/ acumulação)**	- 08	- 14	- 22	- 00	- 16	- 06	Corregedor-Geral do Ministério Público. ** Licença Médica
16º – Dra. Adriana Gonçalves Fontes	00	44	44	00	44	00	
17º – Dr. Fernando Antônio C Ribeiro Pessoa* Dra. Andréa Karla Maranhão Condé Freire (p/ acumulação)**	- 08	- 00	- 08	- 00	- 08	- 00	*Assessoria Administrativa ** Férias
19º – Dra. Mariléa de Souza Correia Andrade	00	46	46	00	45	01	
20º Dr. Manoel Cavalcanti de A. Neto*	04	07	11	00	11	00	* Férias
21º Dr. Clênio Valença Avelino de Andrade* Dra. Cristiane Maria Caitano da Silva (convocada)	- 00	- 43	- 43	- 00	- 43	- 00	*Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos.
22º Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho*	07	25	32	00	21	11	* Licença Médica
TOTAL	81	650	731	00	607	124	

**Outubro/2016 – (42) QUARENTA E DOIS PROCESSOS REMETIDOS ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA PARA CONTRARRAZÕES
PROCESSOS REMETIDOS ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA PARA CONTRARRAZÕES, AINDA NÃO DEVOLVIDOS:**

APELAÇÃO CRIMINAL	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR(A)	DATA DE ENVIO
443232-4	Promotoria de Justiça de Glória do Goitá	Dr. Francisco Assis da Silva	25/07/2015
450918-0	Promotoria de Justiça com atuação junto à Vara de Execução Penal	Dr. Marcellus de Albuquerque Ugiette	09/09/2016
449878-4	Promotoria de Justiça com atuação junto à Vara dos Crimes contra a Criança e Adolescente	Dra. Bianca Stella Azevedo Barroso	06/10/2016
452790-0	Promotoria de Justiça com atuação junto à 1ª. Vara Criminal da Capital	Dr. Allisson de Jesus Cavalcanti de Carvalho	06/10/2016
452001-8	Promotoria de Justiça com atuação junto à 5ª. Vara Criminal da Capital	Dr. Fernando Cavalcanto Mattos	13/10/2016
444379-6	Promotoria de Justiça com atuação junto à Vara dos Crimes contra a Criança e Adolescente	Dra. Bianca Stella Azevedo Barroso	13/10/2016
382024-8	Promotoria de Justiça de Paulista	Dr. Allisson de Jesus Cavalcanti de Carvalho	14/10/2016
451508-8	Promotoria de Justiça com exercício junto à Vara de Crimes contra a ordem Tributária	Dra. Helena Martins Gomes e Silva	21/10/2016
455376-2	Promotoria de Justiça com exercício junto à 10ª. Vara Criminal da Capital	Dr. Euclides Rodrigues de Souza Júnior	21/10/2016
439755-3	Promotoria de Justiça com exercício junto à 4ª. Vara Criminal da Capital	Dra. Eva Regina de Albuquerque Brasil	21/10/2016
448878-0	Promotoria de Justiça com exercício junto à 4ª. Vara de Entorpecentes da Capital	Dr. André Silvani da Silva Carneiro	21/10/2016
430792-0	Promotoria de Justiça com exercício junto à 3ª. Vara do Tribunal do Júri da Capital	Dr. Antônio Augusto Arroxelas Macedo Filho	24/10/2016
435878-5	Promotoria de Justiça com exercício junto à 1ª. Vara Criminal da Capital	Dr. Sérgio Roberto da Silva Pereira	26/10/2016

Recife, 01 de novembro de 2016

Gilson Roberto de Melo Barbosa
10º. Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal

Mylena Cruz Arcoverde
Técnica Ministerial (Matr. 188.882-0)
Coordenadora da Procuradoria Criminal



Aceite as pessoas do jeito que elas são.



Cada um tem seus próprios valores e pode pensar e agir de formas diferentes da sua. O respeito ao próximo e a tolerância são virtudes importantes nas relações sociais e devem ser praticadas constantemente.

A prática frequente de ações de gentileza influi na felicidade, no bem-estar e na saúde das pessoas, tanto para quem as pratica quanto para quem as recebe.

Faça da gentileza um hábito e o ganho será de todo o MPPE.

